



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - LARANJEIRAS DO SUL

EDITAL Nº 1/2024 - PPGADR - LS (10.42.09.07.01)

Nº do Protocolo: 23205.009053/2024-71

Laranjeiras Do Sul-PR, 08 de abril de 2024.

CONCESSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais e considerando a PORTARIA Nº 2692/GR/UFFS/2022, torna público o edital de concessão de bolsas para o Programa de Pós-graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável (PPGADR), da UFFS, campus Laranjeiras do Sul, de acordo com a Instrução Normativa nº 49/PROPEPG/UFFS/2023, com o Regimento do PPGADR, com o Regulamento da Pós-graduação, com as Portarias da CAPES nº 76/2010, nº 206/18, nº 133/23 e nº 187/23.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 Manter lista de estudantes classificados para conceder bolsas de estudo, quando disponibilizadas pelas agências de fomento a estudantes do curso de Mestrado regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável (PPGADR) da UFFS, do campus Laranjeiras do Sul.

2 DO NÚMERO, DO VALOR E DA VIGÊNCIA DA BOLSA

2.1 O quantitativo de bolsas fica condicionado à disponibilidade de bolsas e recursos orçamentários concedidos pelas agências de fomento ao PPGADR e a disponibilidade orçamentária de cada agência de fomento.

2.2 O valor da bolsa será definido em Portaria específica do órgão de fomento, vigente na data da publicação deste edital.

2.3 As bolsas de mestrado de que trata este edital serão concedidas até o mês de julho de 2024.

2.4 As bolsas se encerram impreterivelmente no mês de julho de 2024.

2.5 A vigência da bolsa se inicia na data de vínculo do discente como bolsista nos sistemas de gestão de bolsas das agências, cadastrada pela PROPEPG, sem direito a pagamento retroativo.

3 DA LISTA DE CLASSIFICADOS

3.1 A lista de classificados será seguida para distribuição das bolsas de acordo com a chegada do recurso e prévia consulta aos candidatos.

3.2.1 Quando o candidato contemplado não se enquadrar nas exigências da agência de fomento, será convocado o candidato classificado subsequente.

4 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CANDIDATO

4.1 Podem concorrer às bolsas os estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável, da UFFS, ingressantes nos anos de 2022 e 2023.

4.2 As bolsas de estudo de mestrado serão concedidas aos discentes regulares que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no País;

II – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

III – estar regularmente matriculado no PPGADR da UFFS e ter sido classificado em edital de seleção de bolsistas;

IV – estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

V – não ter vínculo empregatício ou funcional com a UFFS, excetuando-se os bolsistas cujo vínculo é de docente substituto;

VI – não ter relação de parentesco com o orientador, o que inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VII – não estar recebendo bolsa de mestrado, do mesmo nível, concedida por agências de fomento ou empresa pública ou privada, exceto nos casos de complementação do valor da bolsa por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos;

VIII – não ser portador de diploma de mestrado e/ou de doutorado.

IX – não possuir pendências de ordem administrativa e/ou acadêmica junto à UFFS e à Capes.

4.3 O acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos só poderá ocorrer nos casos previstos na Instrução Normativa nº 49/PROPEPG/UFFS/2023 ou outras legislações específicas.

4.4 Ter conta-corrente individual no Banco do Brasil.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 Para inscrição, o candidato deverá encaminhar exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico sec.ppgadr@uffs.edu.br, no período de 08 a 09 de abril de 2024, os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição para concessão de bolsa de estudo (conforme Anexo I), devidamente preenchido e assinado, disponível na página do PPGADR - www.uffs.edu.br/ppgadr.

II – Cópia do currículo Lattes do CNPq com data da última atualização não superior a 2 (dois) meses, não documentado;

III – Atestado de matrícula;

IV – Planilha de avaliação de currículo, devidamente documentada (conforme Anexo III), disponível na página do PPGADR – www.uffs.edu.br/ppgadr.

6 DA AVALIAÇÃO

6.1 Os requerimentos serão julgados pela Comissão de Bolsas do PPGADR, designada em Portaria, que fará avaliação conforme os critérios de seleção.

6.2 Os critérios específicos para a análise e a classificação dos candidatos às bolsas, devem ser definidos a partir da seguinte hierarquia de prioridades:

I – discentes sem vínculo empregatício formal ou outros rendimentos do trabalho, com dedicação exclusiva ao curso a que estejam vinculados;

II – discentes com vínculo empregatício formal que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, e que não estejam recebendo bolsas de outras instituições de fomento;

III – professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino e/ou profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

IV – discentes com vínculo empregatício formal que estejam liberados das atividades profissionais e com recebimentos de vencimentos, e que não estejam recebendo bolsas de outras instituições de fomento;

V – discentes com vínculo empregatício formal ou outros rendimentos do trabalho.

6.3 Os discentes cujo ingresso nos PPG da UFFS se deu por meio das políticas de ações afirmativas devem ter prioridade na ordem de classificação em cada um dos itens do caput do artigo.

6.4 É permitida a percepção de bolsa de mestrado em concomitância a bolsa para atuação em curso de capacitação ou equivalente, bolsas de tutoria, monitoria ou equivalentes, bolsas complementares de pesquisa, desenvolvimento ou inovação recebidas de instituição nacional ou no exterior, ou bolsas de inclusão e permanência, da UFFS ou órgão externo.

6.5 O critério específico para classificação dos candidatos dentro de cada um dos itens de prioridade previstos no item 5.2 é a maior pontuação na Planilha de avaliação de currículo (conforme Anexo III).

6.5.1 A Análise da Planilha de avaliação de currículo será realizada dentro dos itens constantes na Planilha de Avaliação de Currículo, disponível em www.uffs.edu.br/ppgadr.

6.5.2 Quando os documentos comprobatórios encaminhados pelo candidato apresentarem discordância com a planilha preenchida, a pontuação do candidato será refeita pela comissão e uma nova planilha será preenchida para aquele candidato, com justificativa da banca examinadora.

6.5.3 Serão aceitos comprovantes de produção relativos aos anos de 2021 a 2024.

6.5.4 A composição da nota (5,0 a 10,0) da Análise do Curriculum lattes será realizada da seguinte forma: o currículo que apresentar a maior pontuação de acordo com a planilha de Curriculum Lattes receberá nota máxima (10,0) em cada linha de pesquisa, sendo que as demais serão ajustadas proporcionalmente.

6.6 Os resultados dos editais de seleção de bolsistas serão organizados e publicados de acordo com a ordem de classificação dos discentes aptos a receber as bolsas.

6.6.1 A implementação das bolsas será feita de acordo com a ordem de classificação dos candidatos e a disponibilidade de bolsas no momento da implantação.

6.7 Em caso de empate na ordem de classificação, o critério para desempate será idade mais elevada, conforme dispõe o parágrafo único do Art. nº 27 da Lei Federal nº 10.741/2003.

6.8 O candidato classificado e não contemplado imediatamente com bolsa comporá lista de espera até que novas bolsas estejam disponíveis no PPGADR, dentro do período de vigência deste edital.

6.9 As bolsas de mestrado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I – do acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas por agência de fomento ou empresa pública ou privada.

II – das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

6.10 Para fins do disposto no item 6.9, inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

6.11 A vedação de que trata o item 6.9, inciso II, não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta Fundação.

7 DO CRONOGRAMA

7.1 Inscrições: 08 e 09 de abril de 2024

7.2 Divulgação provisória das inscrições: dia 10 de abril de 2024

7.3 Prazo para recursos das inscrições: um dia útil após a divulgação do item 7.2.

7.4 Homologação das inscrições: dia 12 de abril de 2024

7.5 Realização da avaliação prevista no item 5: dia 12 de abril de 2024

7.6 Divulgação provisória do resultado final: dia 15 de abril de 2024

7.7 Prazo para recursos do resultado final: um dia útil após a divulgação do item 7.6.

7.8 Homologação do resultado final: dia 17 de abril de 2024

7.9 Entrega da documentação: dia 18 de abril de 2024.

8 DOS RECURSOS

8.1 Considerando o Art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o candidato poderá interpor recurso em todas as etapas do processo em até 1 (um) dia útil após a divulgação dos resultados provisórios e também do presente edital (impugnação).

8.1.1 O prazo para a impugnação deste Edital, de forma excepcional, será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação.

8.2 Os recursos devem ser enviados para o e-mail sec.ppgadr@uffs.edu.br, da secretaria do PPGADR, devendo conter nome completo do candidato, a exposição dos motivos e a fundamentação para pedido de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito.

8.3 A Comissão de Bolsas emitirá parecer no prazo de 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo de recurso.

8.3.1 O parecer será disponibilizado ao candidato, via e-mail, pela Secretaria do Programa de Pós-graduação.

9 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA AOS CANDIDATOS APROVADOS

9.1 Para implementação da bolsa, o candidato aprovado e contemplado deverá comparecer à Secretaria do PPGADR munido dos documentos abaixo relacionados, acompanhados dos originais:

I – Formulário de Cadastro de Bolsista (conforme Anexo II);

II – Termo de Compromisso de Bolsista, ou equivalente, específico de cada agência de fomento, devidamente preenchido e assinado, disponível em: www.uffs.edu.br/ppgadr.

III – Declaração de Acúmulos, devidamente preenchida e assinada, disponível em: www.uffs.edu.br/ppgadr.

IV – cópia de documento de identificação com foto e do CPF;

V – comprovação de titularidade de conta no Banco do Brasil, com número de agência e conta-corrente.

9.2 Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Comissão de Bolsas.

9.3 Os documentos solicitados no item 9.1, deverão ser entregues na secretaria do programa no dia 18 de abril, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

10.1 O discente de pós-graduação contemplado com bolsa fica obrigado a:

I – dedicar-se às atividades do PPG ao qual está vinculado e demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas estabelecidas pelo Regulamento da Pós-graduação da UFFS e pelo Regimento do PPG;

II – realizar estágio de docência;

III – assinar e encaminhar o Termo de Compromisso de Bolsista, de acordo com as orientações e os prazos previstos no edital disponibilizado no site oficial da UFFS;

IV – apresentar o relatório de atividades à Coordenação do PPG no prazo estabelecido pelo Edital que rege a vigência da bolsa;

V – defender a dissertação e/ou tese no prazo estabelecido pelas agências de fomento e pela UFFS, sendo até 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado;

VI – manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

VII – apresentar a dissertação e/ou tese em eventos científicos e publicar os resultados no formato de resumos, artigos, capítulos de livro, livros, softwares, maquetes, etc;

VIII – citar/referenciar a instituição concedente da bolsa em todas as apresentações e trabalhos acadêmicos decorrentes da bolsa recebida;

IX – observar as diretrizes da ética e integridade da prática científica estabelecidas pelo CNPq;

X – prestar todas as informações solicitadas pela Coordenação do PPG e pela PROPEPG;

XI – informar imediatamente à Coordenação do PPG qualquer alteração de sua situação inicial, inclusive a efetivação de contrato, vínculo empregatício, início de atividade remunerada, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de cargo comissionado ou não, recebimento de outras bolsas, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa;

XII – devolver integralmente e corrigidos na forma da Lei os recursos financeiros recebidos nos casos de abandono do curso e/ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso assinado pelo bolsista.

§1º Fica facultado à UFFS o direito de conferir as informações prestadas pelo bolsista, inclusive junto aos órgãos oficiais.

§2º O bolsista que não cumprir com as obrigações estabelecidas pelo caput deste artigo será registrado com pendência junto às instâncias responsáveis pela gestão institucional da bolsa CAPES e, no que couber, responderá civil e criminalmente pelo descumprimento.

10.2 Para além das obrigações citadas, o bolsista deverá seguir as disposições previstas para manutenção da bolsa no regimento do Programa.

10.3 Perderá a bolsa o aluno que for reprovado por não apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada em disciplina.

10.4 Em caso de mudança de status de vínculo empregatício durante a concessão de bolsa, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PPG em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da UFFS e da CAPES.

10.5 Além do disposto no item 10.1, os bolsistas deverão atender os requisitos e as obrigações previstas nas normativas de cada uma das agências de fomento.

11 DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA E DO ORIENTADOR

11.1 O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado pelo bolsista ou pelo orientador junto à coordenação do PPG mediante a entrega de justificativa fundamentada.

11.1.1 Após análise e aprovação, a solicitação de cancelamento deve ser encaminhada à Diretoria de Pós-Graduação para os devidos encaminhamentos junto à UFFS e às agências de fomento.

11.2 A substituição de bolsista é permitida a qualquer tempo, mediante a apresentação de justificativa.

11.3 É dever do orientador exigir/supervisionar a entrega do relatório de atividades desenvolvidas no período produzido pelo bolsista a ser substituído.

11.4 Cabe à Comissão de Bolsas do PPG receber a justificativa do orientador de substituição e deliberar qual será o novo bolsista, levando em consideração o edital de seleção ou critério vigente.

11.5 A bolsa será substituída ou cancelada quando o bolsista ultrapassar o prazo de defesa, estabelecido de acordo com o Regimento do PPG e do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

11.6 A vigência da cota CAPES para bolsista substituído seguirá as recomendações e legislação vigente da CAPES.

11.7 A substituição de orientador e manutenção do bolsista poderá ser efetuada mediante aprovação da Comissão de Bolsas.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As bolsas serão geridas de acordo com as regras estabelecidas pela própria instituição financiadora.

12.2 Para concessão de bolsa, será exigido do estudante o cumprimento dos requisitos das agências de fomento e da Comissão de Bolsas do Programa e deste Edital.

12.2.1 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às normas de cada órgão de fomento ou da Instrução Normativa nº 49/PROPEPG/UFFS/2023, pelo Regimento do PPGADR e pelo Regulamento da Pós-Graduação da UFFS, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente.

12.3 O candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara que leu e concorda com as normas deste Edital.

12.4 Este edital poderá ser alterado por meio de adendos, erratas ou retificações, que serão divulgados, sempre que necessário, na página do PPGADR, no endereço eletrônico www.uffs.edu.br/ppgadr.

12.5 A qualquer tempo e a critério da Comissão de Bolsas, se constatado a apresentação de documentos e/ou assinaturas inidôneas, será considerada cancelada a inscrição e/ou a bolsa do candidato.

12.6 Este edital tem validade até 31/07/2024 e não é prorrogável.

12.7 Indicamos, como foro para dirimir eventuais litígios que possam decorrer do presente procedimento, in casu, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Chapecó.

12.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, mediante consulta, quando for o caso, às agências de fomento e às instâncias superiores da UFFS.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - PPGADR

Eu, _____, CPF nº _____, aprovado(a) no Processo Seletivo do ano/semestre _____ e devidamente matriculado(a) no curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável, na Linha de Pesquisa _____, requero minha inscrição à seleção de bolsa de estudo – PPGADR.

Declaro que me encontro na seguinte condição:

- não possuo vínculo empregatício formal ou outros rendimentos do trabalho, com possibilidade de dedicação exclusiva ao Programa.
- possuo vínculo empregatício formal, porém tenho liberação das atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos e não recebo bolsa de outras instituições de fomento;
- sou professor(a) ou outro profissional da educação básica que atua na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino e/ou profissional que atua em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- possuo vínculo empregatício formal com liberação das atividades profissionais e com recebimento de vencimentos e não recebo bolsa de outras instituições de fomento;
- possuo vínculo empregatício formal ou outros rendimentos do trabalho.

Dados atividade remunerada, quando houver:

I - Tipo de vínculo: ()CLT ()Pessoa Jurídica ()Regime Jurídico Único ()Temporário () Contrato por prazo determinado

II - Outros rendimentos:

1. _____ Início ____/____/____ Fim ____/____/____

2. _____ Início ____/____/____ Fim ____/____/____

Declaro que li e concordo com as normas do Edital 01/PPGADR/UFFS/2024 bem como declaro que preencho todas as exigências expostas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

XXXXXXXXXX (XX), ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE BOLSISTA
(para uso do candidato aprovado na implementação da bolsa)

1. DADOS DO INGRESSO NO PROGRAMA

Nome do Programa:

Nível: () Mestrado () Doutorado () Quota da Pró-Reitoria

Ingresso do bolsista no PPG (mês e ano):

Tempo de bolsa concedido pelo programa (em meses):

Agência financiadora:

2. DADOS PESSOAIS BOLSISTA

Nome:

Data de nascimento:

CPF:

***Passaporte n°:**

***País de origem:**

Possui vínculo empregatício? () Sim () Não

Recebe outra bolsa de estudo?

() Sim, da agência de fomento: _____

() Não.

3. DADOS BANCÁRIOS DO BOLSISTA

Banco:

Agência n°:

Conta corrente n°:

* Campo a ser preenchido somente por estudantes estrangeiros.

_____, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do bolsista

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

Carimbo e assinatura

ANEXO III

PLANILHA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

Nome do(a) Candidato(a): _____

Atenção: documentos comprobatórios devem ser anexados no currículo na ordem e numeração em que são pontuados nesta planilha.

Numeração	Valor por item	Pontuação máxima	Preenchimento pelo(a) candidato(a)
1 FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Curso de especialização lato sensu (mínimo de 360 h)	1,5	3,0	
Curso de curta duração em Agroecologia e DRS ou áreas afins (mínimo de 8 h)	0,1	3,0	
2 ATIVIDADES ACADÊMICAS/PROFISSIONAIS			
Professor de ensino superior (por ano)	1,5	7,5	
Atividades profissionais em agroecologia e/ou desenvolvimento rural sustentável ou áreas afins (por ano)	0,8	8	
Participação em bancas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação (por banca)	0,2	2	
Curso curta duração ministrado em Agroecologia e DRS ou áreas afins (mínimo de 8 h)	0,2	2	
Monitoria (por ano)	0,2	2	
Atividades profissionais fora da área do curso (por ano)	0,2	2	
3 PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA			
	1	10	

Autor de artigo científico aceito ou publicado em periódicos QUALIS/CAPES com ISSN.			
Livro publicado em editora com corpo editorial e ISBN	2	10	
Capítulo publicado em editora com corpo editorial e ISBN	1	10	
Artigo completo em Anais de eventos científicos nacionais ou internacionais	0,4	4	
Artigo completo em Anais de eventos científicos regionais ou locais	0,2	4	
Resumo simples ou expandido em Anais de eventos científicos nacionais ou internacionais	0,2	3	
Resumo simples ou expandido em Anais de eventos científicos regionais ou locais	0,1	1	
Conferência/Palestra ministrada em eventos científicos ou técnicos em Agroecologia e DRS ou áreas afins	0,1	1	
Produção técnica (cartilha, vídeo, textos em jornais ou revistas, livros sem corpo editorial)	0,1	1	
4 ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO			
Bolsista de iniciação científica, bolsista PET (Programa de Educação Tutorial), bolsista de Iniciação à docência (PIBID) ou extensão, Bolsista de Aperfeiçoamento (AP) ou Apoio Técnico (AT) (por ano)	1,0	5	
Orientação de alunos de graduação e/ou de especialização em projetos de pesquisa, monografias/TCC ou projetos de extensão	0,5	5	
Voluntário ou colaborador em Projeto de Pesquisa ou Extensão (por ano) em Agroecologia e DRS ou áreas afins	0,5	5	
TOTAL DE PONTUAÇÃO			

Obs.: Uma mesma atividade não pode ser pontuada em mais de um item.

(Assinado digitalmente em 08/04/2024 15:06)

LIRIA ANGELA ANDRIOLI

COORDENADOR DE CURSO

PPGADR - LS (10.42.09.07.01)

Matrícula: ###653#4

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **08/04/2024** e o código de verificação: **a55589c80f**